



Prefeitura Municipal de Glicério

Pago Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.698, de 23/12/2020.

“Dispõe sobre medidas restritivas específicas de prevenção de contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), definido no Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020, entre os dias 25 à 27 de dezembro e 1º à 3 de janeiro de 2021, e dá outras providências”

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020.

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo anunciou que todo o estado terá medidas restritivas específicas contra o coronavírus entre os dias 25 a 27 de dezembro e 1º a 3 de janeiro, com o funcionamento apenas de comércios essenciais, como farmácias, padarias e mercados, conforme Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o enquadramento da Região de Araçatuba na qual Glicério encontra-se inserida, esta na “*Fase 1 - Vermelha: Alerta máximo*”, conforme o “Plano São Paulo” de retomada econômica, impondo assim que somente os serviços considerados essenciais poderão continuar funcionando.

CONSIDERANDO que o município de Glicério sempre foi observador e cumpridor dos ditames do Governo do Estado de São Paulo, e, desta feita em seus Decretos exarados ao longo deste período pandêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021, todas as medidas de prevenção de contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), definidas no Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020 e Decreto Municipal nº 2.632, de 07/05/2020 e posteriores alterações, bem como determinações da “*Fase 1 - Vermelha: Alerta máximo*”, conforme o “*Plano São Paulo*”.

Parágrafo único - Assim, a partir das 0h00min. do dia 25 até o dia 27 de dezembro de 2020 e a partir das 0h00min. do dia 1º até 03 de janeiro de 2021, fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais do Município de Glicério-SP, em especial quanto o comércio não essencial, atividades de caráter religioso e outras atividades, conforme já definido nos artigos 3º, 4º, 5º, 8º e 14 do Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Glicério

Pago Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Art. 2º - Nos demais dias não abrangidos no art. 1º, fica definido as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.674, de 10/08/2020 e determinações da “Fase 3 - Amarela”, conforme o “Plano São Paulo”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glicério, 23 de dezembro de 2020.



Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicado no local de costume e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Patrícia Nalon dos Santos

Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios